



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOSCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 037/2017

1. Trata o presente expediente de pedido à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, sobre mortes no sistema penitenciário de 2014 a 2016.
2. A Pasta manteve-se inerte, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a sanar a supressão de instância (fl. 3), forneceu informações e indicou os dados que não possuía (fls. 5/8); cientificada, a interessada se manifestou insatisfeita (fl. 10).
3. Após o recebimento do recurso, esta Ouvidoria Geral manteve contato com a demandada, que empreendeu esforços na compilação dos demais dados solicitados, os quais foram disponibilizados conforme correspondência eletrônica (fls. 13/19). Ainda assim, a solicitante manifestou-se insatisfeita (fls. 21/22). Por fim, a Pasta informou não possuir mais dados do que os encaminhados, por não fazerem parte do levantamento realizado pela Secretaria nas unidades prisionais.
4. A Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, não sendo exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da Lei Federal nº 12.527/2011), sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo ente recorrido.
5. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”

6. Ante o exposto, considerando o fornecimento de todas as informações custodiadas pelo ente público e a indisponibilidade dos demais dados requeridos, tendo sido indicado o motivo, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 6 de março de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO